



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.580/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO FIXAR O VALOR DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

I – RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre procedeu à análise do Projeto de Lei nº 1.580/2025, de autoria do Poder Executivo, que versa sobre a fixação do valor do cartão alimentação em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a contar de 1º de abril de 2025, para todos os servidores, exceto aos agentes políticos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em observância ao disposto nos artigos 67 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, bem como no artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, compete às Comissões Permanentes a análise e a emissão de parecer sobre as proposições que lhes forem submetidas.

No que concerne a esta Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, delineada expressamente pelo artigo 69 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012:

“Art. 69. Compete à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, dentre outras:

I - examinar e emitir pareceres sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, bem como exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

III - receber as emendas às propostas de leis orçamentárias e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário;

IV - elaborar a redação final das propostas de leis orçamentárias;

V - opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município e acarretam responsabilidades para o Erário Municipal;

VI - obtenção de empréstimos junto à iniciativa privada;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - examinar e emitir parecer sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativo à prestação de contas municipais;

VIII - examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores;

IX - examinar e emitir pareceres sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem modificação patrimonial do Município;

X - realizar audiência pública para avaliar as metas fiscais a cada quadrimestre e outras audiências públicas na forma da Lei;

XI - solicitar prestação de contas de subvenções e repasses aprovados;

XII - examinar e opinar sobre todas as demais questões de que tratam os arts. 125 ao 137 da Lei Orgânica Municipal.”

I.II – ANÁLISE

A Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária analisou o Projeto de Lei sob os aspectos de legalidade, constitucionalidade, técnica legislativa e impacto orçamentário-financeiro, com base na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 6.997/2024, e nas informações apresentadas na justificativa e na declaração de impacto financeiro-orçamentário.

O projeto está em conformidade com o art. 8º da Lei Municipal nº 4.586/2007, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.638/2007, que regula o Cartão Alimentação dos servidores públicos municipais. A exclusão dos agentes políticos é compatível com as vedações legais aplicáveis a essa categoria, não configurando violação ao princípio da isonomia. A proposta respeita os limites de despesa estabelecidos pela LRF, notadamente os artigos 16, 17 e 20, inciso I, alínea “b”, que fixam o limite de 54% da Receita Corrente Líquida (RCL) para despesas com pessoal do Poder Executivo.

A justificativa e a declaração de impacto financeiro-orçamentário apresentam uma estimativa de gasto anual de R\$ 5.057.100,00 (cinco milhões, cinquenta e sete mil e cem reais) para o exercício de 2025, com projeções de R\$ 6.742.800,00 para 2026 e R\$ 7.012.512,00 para 2027. Esses valores representam, respectivamente, 0,45%, 0,63% e 0,53% da Receita Corrente Líquida prevista para os referidos exercícios.

As despesas estão previstas nas dotações genéricas destinadas às Secretarias e Superintendências Municipais na Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2025, conforme Capítulo IV, art. 29, da LDO nº 6.997/2024, atendendo aos artigos 16 e 17 da LRF. Os percentuais de despesa com o Cartão Alimentação são insignificantes em relação à RCL (0,45% a 0,63%), indicando que o reajuste não compromete os limites de despesa com pessoal (54% da RCL) ou o equilíbrio fiscal do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – VOTO

A Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária conclui que o Projeto de Lei nº 1580/2025 é constitucional, legal e tecnicamente viável. A proposta atende aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com previsão orçamentária devidamente declarada e compatibilidade com a LOA, LDO e Plano Plurianual (PPA).

Pelo exposto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 1580/2025. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação dessa egrégia Casa de Leis.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ver. Leandro Morais
Presidente

Ver. Israel Russo
Relator

Ver. Livia Macedo
Secretária